ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, para fins de implementação do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pela **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ**, doravante denominada **DRF/SAE**, situada à Avenida José Caballero, 35 – Santo André - SP, neste ato representada por seu(a) Delegado(a), o(a) senhor(a) **ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 27790365-8 (SSP/SP) e do CPF nº 282.334.488-85, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, doravante denominada **USCS**, CNPJ nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás, 3400 - Barcelona - São Caetano do Sul - SP, CEP 09550-051, neste ato representada pelo seu Reitor, o(a) senhor(a) **Prof. Dr. LEANDRO CAMPI PREARO**, portador(a) da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 30.380.429 (SSP/SP) e do CPF nº 215.901.538-55, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover atividades de cidadania fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividades curriculares ou de natureza extracurricular ou complementar, da **USCS**, com vistas a proporcionar:

I – conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como sobre direitos e deveres associados à tributação – em especial sobre as obrigações tributárias -, por meio de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à RFB;

II – qualificação para o futuro exercício profissional por meio de vivência prática que proporcione a aplicação do aprendizado teórico; e

III – orientação contábil e fiscal, pelos estudantes, a contribuintes pessoas físicas e jurídicas, tais como pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores individuais, pequenos proprietários rurais, entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com vistas à realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I - incumbe à **DRF/SAE**:

a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à **USCS**;

b) auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros;

c) designar um servidor, e seu substituto, que terá a função de coordenar o programa NAF no âmbito da RFB;

II - incumbe à **USCS**:

a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e aduaneiras e outros assuntos relacionados à cidadania fiscal;

b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF, mesmo que o modelo de funcionamento seja predominantemente virtual;

c) certificar os eventos de capacitação;

d) designar um professor, ou coordenador, e seu substituto, para supervisionar o NAF no âmbito da **USCS**; e

e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela **USCS** e, no caso de entidade de ensino superior, em especial aos programas e projetos de graduação e pesquisa, bem assim promover a sua difusão.

Parágrafo primeiro – Eventual material publicitário relativo ao NAF deverá ser submetido à apreciação da DRF/SAE e só poderá ser divulgado por qualquer meio, bem assim veiculado em mídia de qualquer natureza, se previamente aprovado pela DRF/SAE.

Parágrafo segundo - Os partícipes se comprometem a definir, conjuntamente, as formas mais adequadas de divulgação do NAF.

Parágrafo terceiro – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer por um dos partícipes com a prévia e expressa autorização do outro.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem assim de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, da **USCS** ou de qualquer outra entidade ou empresa, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo de Cooperação, que eventualmente requeiram formalização, terão suas linhas básicas e atividades especificadas e implementadas por meio de protocolos de execução, a serem firmados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará, formalmente, pelo menos um representante, e seu substituto, para a execução e o acompanhamento das atividades necessárias à realização do objeto deste Acordo de Cooperação, nos limites das obrigações assumidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único - Cada partícipe arcará com o custeio da participação de seus representantes em cursos, fóruns, seminários, reuniões e outras atividades necessárias ao planejamento e à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação deverão ser formalizados por

escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da assinatura e vigerá por **prazo de até 36 meses** a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela DRF/SAE.

Parágrafo primeiro – Incumbe à **USCS** formalizar, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias para encerramento do prazo de vigência, a sua intenção de renovar a parceria pelo mesmo período do termo inicial.

Parágrafo segundo – O cumprimento ao disposto no parágrafo anterior independe de qualquer notificação ou comunicação prévias por parte da DRF/SAE.

Parágrafo terceiro – Manifestada a intenção da **USCS** em renovar a parceria, a DRF/SAE providenciará o termo aditivo de renovação e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, cuja eficácia se dará a partir da assinatura e vigerá por novo prazo idêntico ao do termo inicial, contando a partir da publicação do aditivo.

Parágrafo quarto – Não manifestada a intenção da **USCS** em renovar a parceria, nos termos do parágrafo primeiro, a DRF/SAE poderá denunciar de imediato o presente acordo, por renúncia tácita do outro partícipe, dispensada a notificação prévia a que se refere a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, inclusive e por outras razões além da hipótese de renovação detalhada na Cláusula Sétima, bem assim denunciado, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resilido, por conveniência administrativa, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao outro partícipe o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

Os partícipes do presente Acordo de Cooperação são responsáveis por seus empregados ou funcionários e, desse modo, por todas as obrigações de natureza trabalhista, civil, tributária e previdenciária relacionadas.

Parágrafo único - Os serviços dos funcionários ou empregados da DRF/SAE e da **USCS**, cada um como contratante ou empregador desses serviços, são da responsabilidade de seus contratantes respectivos, cabendo-lhes o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dessas atividades. O presente Acordo de Cooperação não gera nenhum vínculo de natureza civil, previdenciária, tributária ou trabalhista entre os partícipes, ficando preservada a União, a qualquer tempo, de reivindicações, de ações judiciais e de quaisquer outras contingências relacionadas a funcionários ou empregados estranhos a seus quadros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar a proteção dos dados pessoais relacionados à cooperação, observando – em todos os casos – o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e nos atos normativos afins e igualmente aplicáveis à proteção e à privacidade de dados pessoais alcançados pelo presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único – nas capacitações e ações promovidas no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes devem observar o sigilo das informações pessoais e dos dados privados que tenham conhecimento, em especial em razão das demandas de serviços e de orientação trazidas ao NAF por pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Santo André/SP, 12 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 13/06/2025 14:24:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Prof. Dr. LEANDRO CAMPI PREARO

Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS

Testemunhas:

1) Nome: Rosangela Galvão de Moraes

CPF: 163.469.378-71

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA GALVAO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

2) Nome: Hélio Alves da Silva

CPF: 088.751.428-66

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO ALVES DA SILVA
Data: 13/06/2025 12:31:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br